



PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 20 352/2006

Nos termos dos n.ºs 7 e 8 da deliberação do conselho de administração do ICP-ANACOM de 29 de Junho de 2006, pela qual lhe foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pelo Departamento de Comunicação e Imagem (DCI), e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, o vogal do conselho de administração Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro decidiu, em 28 de Julho de 2006:

1 — Subdelegar na directora de Comunicação e Imagem (DCI), Dr.ª Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos referentes ao atendimento ao público, bem como à análise e tratamento de reclamações apresentadas por utilizadores de serviços de comunicações e comércio electrónico, no quadro das atribuições cometidas ao DCI, em processos que corram trâmites pelos serviços de atendimento na sede do ICP-ANACOM, em Lisboa;

b) Autorizar o registo de utilizadores de estações do Serviço Rádio Pessoal — Banda do Cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de Março;

c) Autorizar a inscrição dos projectistas e instaladores de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED);

d) Autorizar a certificação de amadores de radiocomunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro;

e) Assinar a correspondência e o expediente associados aos processos tratados pelo DCI no quadro das competências ora subdelegadas;

f) Autorizar a realização de despesas inerentes à actividade do DCI, até ao montante de € 5000, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro.

2 — Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser, total ou parcialmente, subdelegadas na adjunta do Departamento, na chefe de divisão de Eventos e Imagem e nas coordenadoras de núcleo do sítio da ANACOM e de atendimento ao público, com excepção dos poderes para a autorização de realização de despesas, que apenas poderão ser subdelegados até ao limite de € 1000 na adjunta do Departamento e de € 750 nas restantes responsáveis, em qualquer dos casos sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — Determinar que o presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora de Comunicação e Imagem que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

20 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, José Amado da Silva.

Despacho n.º 20 353/2006

1 — Nos termos dos n.ºs 7 e 8 da deliberação do conselho de administração do ICP-ANACOM de 29 de Junho de 2006, pela qual lhe foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direcção de Regulamentação e Assuntos Jurídicos (DRJ), e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, o vice-presidente do conselho de administração Dr. Alberto Souto de Miranda decidiu, em 28 de Julho de 2006, subdelegar no director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos, Dr. Luís Filipe Gouveia de Menezes, os poderes necessários para:

a) Registrar prestadores de serviços de áudio-texto, bem como para alterar e substituir os respectivos registos;

b) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a abertura e instrução de processos administrativos que envolvam:

i) A suspensão de indicativos de acesso ou a revogação de actos de registo de prestadores de serviços de áudio-texto;

ii) A suspensão ou a revogação, total ou parcial, de actos de licenciamento e autorização para a prestação de serviços postais;

iii) A aplicação de multas contratuais ou de outras sanções por incumprimento dos contratos de concessão do serviço público de telecomunicações e do serviço postal universal, bem como dos correspondentes convénios;

c) Instaurar processos de contra-ordenação no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis a:

Exercício da actividade de prestador de serviços de áudio-texto; Instalação das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios; Circulação e colocação no mercado e em serviço dos equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações;

Compatibilidade electromagnética; Licenciamento de redes e estações de radiocomunicações; Apresentação e alteração de planos de monitorização e verificação dos níveis de referência e das medidas condicionantes das estações de radiocomunicações;

Serviço de amador de radiocomunicações; Utilização do serviço rádio pessoal-banda do cidadão; Utilização do espectro radioelétrico pelas estações de radiocomunicações do serviço móvel marítimo e móvel marítimo por satélite; Instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radio-difusão (RDS); Serviço de receptáculos postais;

d) Instruir processos de contra-ordenação instaurados pela prática de infracções em matéria de:

Comunicações electrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro); Comércio electrónico (Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro); Tratamento de dados pessoais e protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto); Prestação de serviços postais (Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio), e do serviço público de correios;

Instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radio-difusão (RDS) e do serviço de receptáculos postais;

bem como para praticar todos os actos a eles respeitantes e com eles relacionados, nomeadamente as decisões de arquivamento, as de aplicação de coimas até ao valor de € 50 000 e as sanções acessórias de apreensão e perda a favor do Estado de objectos, equipamentos ou dispositivos ilícitos;

e) Autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DRJ, até ao montante de € 5000, com excepção da autorização da realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro;

f) Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser subdelegadas nos adjuntos do director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos, com excepção dos poderes para a realização de despesas que apenas poderão ser subdelegados até ao limite de € 1000, sem possibilidade de nova subdelegação.

2 — Ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo presidente do conselho de administração do ICP-ANACOM, por despacho proferido em 7 de Julho de 2006, o vice-presidente do conselho de administração Dr. Alberto Souto de Miranda subdelegou ainda, em 28 de Julho de 2006, no director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos, Dr. Luís Filipe de Menezes, os poderes necessários para decidir o arquivamento, aplicar coimas e sanções acessórias, bem como para praticar todos os actos respeitantes e relacionados com processos de contra-ordenação instaurados por violação dos seguintes regimes jurídicos:

a) Acesso e exercício da actividade de prestador de serviços de áudio-texto, estatuído no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio;

b) Instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios e da actividade certificadora de instalações e avaliação de conformidade de equipamentos, materiais e infra-estruturas, estatuído no Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril;

c) Livre circulação, colocação no mercado e colocação em serviço de equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações, bem como à respectiva avaliação de conformidade e marcação, estatuído no Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto;

d) Licenciamento de redes e estações de radiocomunicações, estatuído no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho;

e) Cumprimento, pelas estações de radiocomunicações, dos níveis de referência para efeitos de avaliação de campos electromagnéticos,